



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 4635/19
PROCESSO Nº : 262219/15
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO : ARNILDO RIEGER, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO,
LEOMAR ROHDEN
ASSUNTO : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 061/2017 de 29/08/2017, da Câmara do Município de Pato Bragado (peças 56).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Município de Pato Bragado, do Exercício de 2014** apreciada por esta Casa no processo nº 262219/15-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 176/2017 - S1C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do Despacho nº 1678/17 - GCNB (peça 50).

É a informação.

CMEX, 15 de agosto de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **EDIMAR LOPES**
Analista de Controle - Contábil

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**
Coordenador de Monitoramento e Execuções